



GOVERNO DA PARAIBA

LEI N. 2.617, de 12 de dezembro de 1961

Cria o município e a Comarca de Camalau, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Camalaú, com séde no atual distrito de igual nome, que passa a ter a categoria de cidade.

Parágrafo único - O município de Camalaú passará a ter os seguintes limites: com os municípios de Congo e Sumé serão observados os limites já fixados por lei, com o atual distrito de Camalaú; com o município de Monteiro, - do marco existente ao norte, limitando o mesmo com o município de Sumé, e do referido marco com direção ao sul, obedecendo a linha judicial e passando pelos lugares Queimação, Várzea do Uruçú, João Mendes, Fazenda Nova e o Rio do Cipó, até o seu encontro com o Rio do Espinho, onde estão estabelecidos os limites com o município de São Sebastião do Umbuzeiro; e daí até o Estado de Pernambuco serão observados os limites já fixados por Lei, entre o município de São Sebastião do Umbuzeiro e o atual distrito de Camalaú. Com relação aos municípios de Brejo da Madre Deus e Jataúba, serão respeitados os limites do atual distrito de Camalaú, com os aludidos municípios pernambucanos.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Poder Executivo do

PUBLICADO NO D.O.
LISTA IATA
Em 13.1.1961



GOVERNO DA PARAÍBA

- 2 -

novo município sera exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, além das atribuições previstas em Lei, poderá elaborar o Orçamento e expedir decretos-leis "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de acôrdo com a Legislação em vigor.

Parágrafo único - Será de sete (7) o número de Vereadores à Câmara Municipal do município ora criado.

Art. 4º - ... (VETADO)

Parágrafo único - ... (VETADO)

Art. 5º - ... (VETADO)

Art. 6º - Ficam pertencendo à nova Comarca os Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais do extinto distrito de Camalaú, respeitadas os direitos dos atuais serventuários.

Art. 7º - Fica extinto o Sub-Comissariado de Polícia do antigo distrito e criado o Comissariado de Polícia do município de Camalaú, com os respectivos suplentes, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até a importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a instalação do município, (VETADO), do Comissariado (VETADO), realizar-se no dia 19 de março de 1962, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO DA PARAÍBA

- 2 -

Palácio do Governo do Estado de Paraíba, em João
Pessoa, 12 de Dezembro de 1961; 72ª da Proclamação da Re-
pública.

eduardo



VETO PARCIAL


No uso das atribuições que me confere o art. 52, inciso I, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE o Decreto Legislativo, originário do Projeto de Lei nº 156/61, que cria o município e a comarca de Camalaú e dá outras providências.

O veto ora aposto atinge integralmente, aos artigos 4º e seu parágrafo e ao 5º do mencionado Decreto. Quanto ao artigo 9º, apenas as expressões "da Comarca e dos Cartórios".

A circunstância de haver Camalaú conquistado sua autonomia política, objetivada com a criação do município do mesmo nome, não importa, necessariamente, na criação da comarca, cuja supressão através do veto aos arts. 4º, 5º e 9º nenhuma limitação acarretará à administração da justiça, naquela área, que continuara a exercitar-se por intermédio da Comarca de Monteiro.

Devolva-se ao Poder Legislativo para os fins constitucionais.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 12 de dezembro de 1961; 72º da Proclamação da República.



Pedro Moreno Gondim

GOVERNADOR